Div. Prot. Unir
Fls. _____
Ass. _____

| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | Conselho Superior Acadêmico CONSEA |
|---|---|
| **CÂMARA DE GRADUAÇÃO** | |
| **Processo**: 23118.001996/2002-29 | **Parecer**: 347/CGR |
| | |
| **Assunto**: Reconhecimento de Certificado: Programa especial de formação Pedagógica. | |
| **Interessado**: Centro de Ensino Superior de Ariquemes. | |
| **Relator (a)**:Cons. Uda de Mello França. | |

**I – Relatório e análise:**

**ENTIDADES ENVOLVIDAS:**
- INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – IBIPEX
- FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES – FIAR

**ENTIDADE AVALIADORA:**
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
- CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CONSEA.
- RELATORA/CONSELHEIRA: UDA DE MELLO FRANÇA

I. **INTRODUÇÃO**

1. O presente relatório trata-se do levantamento realizado em diligência in loco na Faculdade Integrada de Ariquemes – FIAR, na qual encontra-se sob sua guarda a documentação do Programa Especial de Formação Pedagógica – PREFOP e outras, com objetivo de melhor instruir os autos do processo nº 23118.001996/2002-29/UNIR, o qual visa convalidação e certificação de estudos desse programa e análise e parecer quanto a possibilidade da UNIR oferecer plenificação.

2. Tendo em vista constar dois assuntos nos mesmos autos, elaborou-se em dois escalonamento: Primeiro Escalonamento: CONVALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA _ PREFOP e o Segundo Escalonamento: ANALISE E PARECER QUANTO A POSSIBILIDADE DA UNIR OFERECER PLENIFICAÇÃO.

3. Para os dois escalonamento foram feitos os exames aplicando-se os procedimentos: observação simples e sistemática e entrevista com uma amostra entorno de 10% da população/alunado, conforme cópias de documentos juntados e declarações identificadas e subscritas pelos alunos da amostra.

4. As dimensões determinadas da presente análise foram: Acadêmico e Legal.

5. Para adotar a confiabilidade e validez da analise realizou-se a triangulação entre informações obtidas, observação e os exames dos documentos originais por amostragem.

6. Por fim, com o resultado dos dados compatibilizou-se com os termos legais, emitindo ao final o parecer.

II. **CONTEXTO:**

Primeiro Escalonamento: CONVALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA _ PREFOP

1. **ACADÊMICO:**

Div. Prot. Unir
Fls.
Ass.

1.1. È um programa de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1997 c/c Parecer nº 04/97/CNE, cópias em anexo.

1.2. O projeto juntado nos autos contem 69 (sessenta e nove) laudas, juntado a partir das Fls. 03 até 70, SUMARIAMENTE, com a seguinte estrutura: COMO O PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO SERÁ DESENVOLVIDO (ARÉAS DE FORMAÇÃO, REGIME DO CURSO, NUMERO DE VAGAS, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, DURAÇÃO, QUADRO DE HORÁRIO); JUSTIFICATIVA; CONCEPÇÃO, OBJETIVOS; ESTRUTURA CURRICULAR, OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA, ETC.

1.3. A grade curricular apresentada e realizada, conforme documentos selecionados e juntados, atendeu aos termos da resolução acima citada, contemplando as diferentes áreas de habilitação, com carga horária maior do previsto, desenvolvida em parte teórica e prática, concomitantemente, assim como segue abaixo:

Núcleo Contextual Carga/Horária
Aspectos Psicosociológicos da Educação 80
Educação Brasileira, Sistema e Política Educacional 80
Seminário: Organização do Trabalho Escolar 80
Sub Total 240

Núcleo Estrutural
Processo Ensino Aprendizagem 100
Concepção e Conteúdos de *... 280
Metodologia de Ensino de *... 80
Seminário Profissionalização do Professor 120
Sub Total 580

Núcleo Integrador
Prática de Ensino: Processos Investigativos * 100
Prática de Ensino: Organização e Estruturação do Processo ... 160
Prática de Ensino: Intervenção ... 120
Sub Total 320
Total 1140

*... cada uma das áreas de conhecimento_ matemática, biologia, física e química _ , corresponderá abordagem específica respectivamente.

1.4. O QUADRO DE RECURSOS HUMANOS POR DISCIPLINA, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOCENTE é inquestionável atestado pelos currículos.

1.5. AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS: Constatou-se a realização das aulas correspondendo a fundamentação teórica e as práticas foram realizadas nas instituições onde o aluno exerce o magistério, sendo supervisionado pelo coordenador do programa e pela Direção da Escola. Os seminários foram orientados pelos professores responsáveis das disciplinas.

1.6. METODOLOGIA: foi oferecido AULAS utilizando a metodologia presencial, com aulas condensadas em finais de semana e feriados, compatibilizando com a jornada de trabalho dos alunado.

1.7. Atendeu ainda, ênfase na disciplina de metodologia de ensino específica da habilitação em matemática, química, física e biologia, conforme depreende-se na amostra de documentos juntados, bem como, referente a parte prática foi desenvolvida nas instituições de ensino em que o alunado trabalha, melhor o preparando para atuarem em sala de aula, na avaliação, no planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, nas reuniões pedagógicas, nos eventos com participação da comunidade escolar e na avaliação da aprendizagem.

1.8. Identificou-se no Núcleo Estrutural que foi oferecido disciplinas básicas de

Div. Prot. Unir
Fls.
Ass.

conhecimento nas áreas específicas de matemática, química, física e biologia, que fazem parte das grades curriculares de cursos de licenciatura plena.

1.9. **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, constatou-se que os aspectos formal e prático estão em conformidade com os termos legais dispostos na Resolução Nº 2, de 26 de junho de 1997 c/c Resolução nº 271/CONSEPE de 01 de outubro de 1998, ressaltando a superação da carga horária em 600 horas, do mínimo previsto, no aspecto pedagógico e disciplinas básicas componentes dos conteúdos curriculares dos cursos de licenciatura plena das áreas requeridas.

2. **LEGAL:**

2.1. Reporta-se aos procedimentos exigidos pela retromencionada Resolução nº 2/97, que dispõe o seguinte:

" Art. 7º O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa.

§ 1º Outras instituições de ensino superior que pretendam oferecer pela primeira vez o programa especial nos termos desta Portaria deverão proceder `a solicitação da autorização ao MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, de corpo docente qualificado.

2.2 Considerando que a IBPEX e FIAR caracterizam-se como instituições de ensino superior que ofereceram pela primeira vez o programa em questão e não solicitaram autorização ao MEC, ingressaram com o pedido de CONVALIDAÇÃO e CERTIFICAÇÃO DOS ESTUDOS DO PREFOP, referindo á esse primeiro escalonamento.

2.3 A UNIR, através da Resolução nº 271/CONSEPE/1998, conforme cópia em anexo, realizou igual programa, portanto poderá convalidar os estudos nos termos do art. 13, inciso XV, do Regimento Interno do CONSEA _ compete a Câmara de Graduação aprovar convalidação de estudos após cumprimento das exigências pertinentes. Estas exigências são as determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1997 c/c Parecer nº 04/97/CNE, que foram realizadas, conforme já exposto acima, dentre elas:

- Art. 3º: Estruturação curricular articulada nos Núcleos CONTEXTUAL, visando à compreensão do processo de ensino-aprendizagem referido à prática da escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida; ESTRUTURAL, abordando conteúdos curriculares, sua organização seqüencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino-aprendizagem e INTEGRADOR, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

- Art. 4º Desenvolvido com 1140 horas associado teoria e prática, portanto superando 600 horas, determinado por lei, que determina 540 horas.

- Metodologia de ensino especifica de cada habilitação com ênfase, tendo as práticas concomitantemente com a teoria, realizadas no próprio estabelecimento de ensino em que o alunado exerce o magistério, desenvolvidas para o trabalho em sala de aula, planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, etc.

Div. Prot. Unir
Fls. _____
Ass. _____

2.4 Tal Resolução nº 271/CONSEPE/1998 combinado com o art. 13, inciso XV, do Regimento Interno do CONSEA e ainda, combinado com o Art. 144 do Regimento Geral que diz: " A UNIR concede, em conformidade com as particularidades de cada curso: certificado de conclusão de curso de especialização, certificado de estágio de pós-doutoramento, programa de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, de extensão, de participação em seminários e em cursos seqüências, consolidam guarida legal para convalidação e certificação dos estudos do PREFOP.

Segundo Escalonamento: ANALISE E PARECER QUANTO A POSSIBILIDADE DA UNIR OFERECER PLENIFICAÇÃO

1. **ACADÊMICO:**

1.1. As dimensões pedagógicos do PREFOP abrangeram uma parte considerável da grade curricular para efeitos de plenificação.

1.2. A carga horária de prática, de estágio supervisionado, de conteúdos curriculares e de atividades científicas, numa análise criteriosa, compatibilizadas com as exigências pedagógicas de plenificação, corresponde ao seguinte:

- 320 horas de prática aproveitadas como componente curricular, restando 80 horas para complementação;

- 580 horas dadas em Processo de Ensino Aprendizagem; de Concepção e Conteúdos de *...de Metodologia de Ensino de *... e de Seminário Profissionalização do Professor, todas com aproveitamento para plenificação no âmbito de conteúdos curriculares para cada curso, com exceção de seminários que inclui-se em atividade acadêmico-cientifico-culturais, portanto resta para complementação a carga horária média de 1685 horas aulas, conforme previsão constante no anexo I.

- 200 horas em outras formas de atividades acadêmico-cientifico-culturais: Seminários Profissionalização do Professor e de Organização do Trabalho Escolar

Portanto, restando para complementação dos estudos para efeitos de plenificação uma média de carga horária, com relação as quatro áreas em tela, entorno de 1685 horas.

1.3. Sendo os interessados professores remanescentes da licenciatura curta, com conteúdos programáticos e respectivas cargas horárias cursadas, ainda poderá ser aproveitado com relação aos cursos das licenciaturas requeridas, desde que haja compatibilização de conteúdos em 75% no mínimo, que numa análise menos criteriosa poderá atingir ainda alguns aproveitamento sobre a média de 1685 horas da carga horária restantes citada acima. Por exemplo: Caso de Curso de Matemática: Disciplina de Matemática em 1ª e 2ª séries (curta) _ específica do conteúdo curricular (plena) equivalente a Matemática I; Caso no Curso de Química: Disciplina de Química em 1ª e 2ª séries (curta): específica do conteúdo curricular (plena) equivalente a Química Geral _ podendo ainda ser aproveitado para o Curso de Biologia, que contempla essa mesma disciplina, Disciplina de Elementos de Geologia 1ª e 2ª séries (curta): específica do conteúdo curricular (plena) equivalente a Elementos de Geologia, também podendo ser aproveitado para o Curso de Biologia, que contempla essa mesma disciplina, para o Curso de Biologia e, assim sucessivamente. Ainda poderá ser aproveitado as 80 horas de prática que resta nesses mesmos termos. Isto significa a possibilidade de redução por aproveitamento da carga horária de 1685 horas.

Entretanto, necessário se faz uma análise mais criteriosa para alcançar uma compatibilização precisa, por isso não foi computado, ficando esta parecerista no compromisso de elaborar esse estudo posteriormente e juntar nos presentes autos para efeitos de computo final da carga horária restante, a ser considerado quando na execução da complementação.

1.3. **CONCLUSÃO:**

Div. Prot. Unir
Fls.
Ass.

Pelo exposto, as dimensões pedagógicos do PREFOP abrangeram uma carga horária de 1100 horas/aulas, o que significa uma parte considerável da grade curricular para efeitos de plenificação destinados as áreas de matemática,biologia, física e química, restando para complementação dos estudos uma média de carga horária, com relação as quatro áreas, entorno de 1685 horas.
Pertinente ao aproveitamento conforme compatibilização de conteúdos em 75% no mínimo, será realizada através de uma análise criteriosa posteriormente, de acordo com a respectivas áreas, a ser juntado por esta parecerista para efeitos de computo final da carga horária restante, a ser considerado quando na execução da complementação.
**INSERIR CONTRATO**

3. **LEGAL**
3.1. A fundamentação legal sustenta-se, desde o advento da Lei 9.394/96, que foram extintos os cursos de licenciatura curta e seus egressos, dentro do prazo estipulado pela lei, não poderão mais lecionar nos sistemas de ensino ("A formação admitida para atuar na educação básica e média far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação ..." art. 62 caput Lei 9394/96) a nova LDB _ Lei nº 9.394/96 até a Resolução nº 028/CONSEA/2000, cópia em anexo, que aprovou o Projeto: Programa de Aproveitamento de Conteúdo de Curso de Licenciatura Curta em Ciências para Licenciatura Plena em Matemática, que em sua essência trata-se de complementação de estudos para atingir efeitos de plenificação.

3.2. Com aprovação desse programa de complementação de estudos, tendo em sua essência o objetivo de plenificação, comprova-se que esta Câmara de Graduação firmou entendimento favorável quanto ao aproveitamento de estudos para efeitos de plenificação, no entanto, tal projeto não poderá ser executado para o caso sob análise, posto que trata-se de assunto específico, no caso destinado apenas para o curso de matemática, com justificativa para atender situação diferenciada do presente caso, com prazo de execução em 2 anos e 6 meses, que não atende a previsão legal atual, que expira-se em maio de 2004 (5 anos a contar de maio de 1999) conforme art 61 e 63, inc. III da Lei 9.394 LDB combinado com a Resolução CES Nº 2 de 19.05.1999, dentre outras variáveis.
Assim sendo, essa parecerista elaborou um Projeto, que segue no anexo II, para fins de atender a questão sob exame.

3.3. A analise apresentada acima no item ACADÊMICO, referente a compatibilização dos estudos, respalda-se nos termos da Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre diretrizes legais para plenificação. Copia em anexo.

**II – Parecer:**

Opino favoravelmente a CONVALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA _ PREFOP e, nos termos da presente analise, também opino favoravelmente no oferecimento da POSSIBILIDADE DA UNIR OFERECER PLENIFICAÇÃO, nos presentes termos.

Uda de Mello França
**Relatora**

**III – Parecer da Câmara:**
Na 43ª sessão do dia 1º.07.2003, a Câmara concedeu vista ao Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade.

Adilson Siqueira de Andrade
**Presidente**